



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2011, (Nº 028/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 384/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA (LMDC) E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2011, PROCESSO Nº 004/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. (DENOMINAR, UMA DAS VIAS OU



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM HOMENAGEM AO EX-VEREADOR RUBENS FALASQUE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2011, PROCESSO Nº 320/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. JOSÉ PERES DOS SANTOS, CONHECIDO COMO "PÉ VERMELHO". PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2011, PROCESSO Nº 176/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO (VER. ZÉ DO NORTE) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2011, (Nº 010/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 180/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIOU A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOVO ELDORADO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2011, (Nº 013/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 210/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.043, DE 20 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANNETE MELCHIORETTO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

01 de Junho de 2011.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
384/2011
Protocolo

PROC. Nº 384/2011

Diadema, 09 de maio de 2011.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>384/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 028/2011

DATA 12 / maio / 2011

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira (LMDC), tendo por objeto a manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira no Município de Diadema, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

A presente propositura visa dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos, já há alguns anos, entre a Municipalidade e a Liga Municipal Diademense de Capoeira (LMDC), com o Projeto "Capoeira, Educando Cidadãos", onde oferece propósitos eminentemente educacionais, ligados diretamente às atividades práticas, esportivas e culturais, tendo como foco de trabalho a capoeira e todas as manifestações a ela associadas, tais como: o samba de roda, o maculelê, a puxada de rede, entre outras, tendo por finalidade:

- a) Orientar e instruir o jovem contra o uso de drogas ilícitas;
- b) Educar o jovem sobre a importância da família, da escola e da sociedade;
- c) Pesquisar, difundir as técnicas da modalidade e suas culturas;
- d) Organizar a capacitação pedagógica e sócio-educacional;
- e) Orientar o ensino e a prática da capoeira em suas diferentes correntes filosóficas e culturais;
- f) Manter equipes permanentes para competir pelo Município em torneios fora do Município;
- g) Resgatar a memória da capoeira com ações direcionadas no Município;
- h) Propiciar a inclusão sociocultural dos segmentos mais desfavorecidos do Município;
- i) Envolver pais, mães e/ou representantes dos alunos nas atividades coordenadas pelo programa, criando oficinas culturais que envolvam todos os elementos necessários para a confecção dos ornamentos utilizados na capoeira (berimbau, uniformes, entre outros);
- j) Trabalhar de forma integrada com os diversos programas sociais, culturais e educacionais existentes na Municipalidade;
- k) Oferecer a prática da capoeira não só como formação, mas também como competição, realizando torneios municipais e regionais, a fim de estimular a prática esportiva e de competição aos usuários do programa;
- l) Enriquecer o método de educação lúdico abordado através da capoeira, incentivando a participação do jovem nas manifestações culturais;
- m) Criar turmas de aprendizado da capoeira nas diversas regiões da cidade, resgatando a cidadania de crianças e adolescentes em situação de risco social;
- n) Desenvolver a formação de crianças, jovens e adultos, possibilitando uma formação cultural/esportiva mais ampla através de espetáculos e apresentações.

09:52 12/05/2011 001672 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03
384/8011
Protocolo

A história da capoeira se confunde com a própria história do Brasil, começa no século XVI, na época em que o Brasil era colônia de Portugal. A mão-de-obra escrava africana foi muito utilizada no Brasil. Muitos destes escravos vieram da região de Angola, também colônia portuguesa. Os angolanos, na África, faziam muitas danças ao som de músicas.

Ao chegarem ao Brasil, os africanos perceberam a necessidade de desenvolver formas de proteção contra a violência e repressão dos colonizadores brasileiros. Eram constantemente alvos de práticas violentas e castigos dos senhores de engenho. Quando fugiam das fazendas, eram perseguidos pelos capitães-do-mato, que utilizavam formas de captura muito violentas.

Os senhores de engenho proibiam os escravos de praticar qualquer tipo de luta. Logo, os escravos utilizaram o ritmo e os movimentos de suas danças africanas, adaptando a um tipo de luta. Surgia assim a capoeira, uma arte marcial disfarçada de dança. Foi um instrumento importante da resistência cultural e física dos escravos brasileiros.

A prática da capoeira ocorria em terreiros próximos às senzalas (galpões que serviam de dormitório para os escravos) e tinha como principais atributos a manutenção da cultura, o alívio do estresse do trabalho e a manutenção da saúde física. Muitas vezes, as lutas ocorriam em campos com pequenos arbustos, chamados na época de capoeira ou capoeirão. Do nome deste lugar surgiu o nome desta luta.

Até o ano de 1930, a prática da capoeira ficou proibida no Brasil, pois era vista como uma prática violenta e subversiva. A polícia recebia orientações para prender os capoeiristas que praticavam esta luta. Em 1930, um importante capoeirista brasileiro, mestre Bimba, apresentou a luta para o então presidente Getúlio Vargas. O presidente gostou tanto desta arte que a transformou em esporte nacional brasileiro.

A capoeira possui três estilos que se diferenciam nos movimentos e no ritmo musical de acompanhamento. O estilo mais antigo, criado na época da escravidão, é a capoeira angola. As principais características deste estilo são: ritmo musical lento, golpes jogados mais baixos (próximos ao solo) e muita malícia. O estilo regional caracteriza-se pela mistura da malícia da capoeira angola com o jogo rápido de movimentos, ao som do berimbau. Os golpes são rápidos e secos, sendo que as acrobacias não são utilizadas. Já o terceiro tipo de capoeira é o contemporâneo, que une um pouco dos dois primeiros estilos. Este último estilo de capoeira é o mais praticado na atualidade.

A capoeira é uma das atividades físicas mais completas, pois mistura luta, dança e canto. Pode ser uma gostosa atividade física com jeito de brincadeira e movimentos descontraídos. Os movimentos foram inspirados na ação de instrumentos de trabalho como a foice e o martelo e nos ataques e defesas dos animais como a marrada do touro, o coice do cavalo e a fígada do rabo da arraia.

Ao reunir com harmonia o esporte, música, diversão, folclore, arte, dança, jogo, luta, rituais e tradição, a capoeira pode ser traduzida como uma das mais fortes e completas expressões da cultura popular brasileira.

Tem como característica marcante movimentos ágeis e complexos ou então mais lentos, por isso durante o treino pode-se fazer atividades tanto aeróbicas como anaeróbicas. Na prática da capoeira desenvolvemos de maneira integrada: flexibilidade estática e dinâmica; ritmo e agilidade; equilíbrio e elasticidade; força e resistência; potência muscular e respiratória; coordenação motora; disciplina e respeito ao próximo; concentração; reflexo; coragem e criatividade.

O projeto "Capoeira, Educando Cidadãos", se justifica pelo fato da modalidade ter papel decisivo para a construção de uma política pública que pretende ser democrática, garantindo a participação de todos os segmentos sociais: classe, raças, etnias, faixas etárias, gênero e sexualidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -04
384/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA-SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Onca*

SAJUL para promulgação

2 MAI 2011
/20

PRESIDENTE



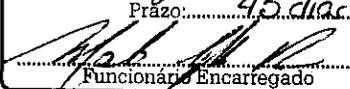
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0361/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. -05-
384/2011
atubio

PROC. Nº 384/2011

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 09 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>384/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira (LMDC) e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira - LMDC, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção, difusão e formação da modalidade capoeira no Município, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

Art. 2º - O Convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2011, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

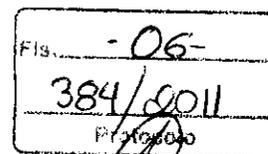
Diadema, 09 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 09 DE MAIO DE 2011

MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA - LMDC VISANDO A MANUTENÇÃO, DIFUSÃO E FORMAÇÃO DA MODALIDADE DE CAPOEIRA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **Antônio Vanderly Lima**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA - LMDC**, com sede na Rua Antônio Dias Adorno, 639, Vila Nogueira – CEP 09951-000, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.922.631/0001-56, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Mário Gomes da Silva**, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.377.706 e inscrito no CPF/MF sob nº. 044.121.498-38, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2011 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira no Município de Diadema, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a **LMDC** se comprometem:

- I. Compete ao **MUNICÍPIO**:
 - a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula sexta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE;
 - b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, as oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de capoeira, desenvolvido pela **LMDC** e colaborar para sua boa qualidade;
 - c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho;
 - d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
 - e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>07</u>
<u>384/2011</u>
<u>1 - Registo</u>

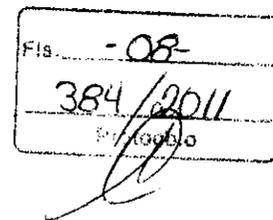
ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 09 DE MAIO DE 2011

- f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO;
 - g) Acessar sempre que julgar necessárias a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares da **LMDC**;
 - h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP;
 - i) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- II. Compete à **LMDC**:
- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
 - b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas;
 - c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
 - c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho;
 - d) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;
 - e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas;
 - f) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
 - g) Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;
 - h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
 - i) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio;
 - j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
 - k) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
 - l) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na **Cláusula Sexta**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 09 DE MAIO DE 2011

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará de 07 de maio de 2011 a 06 de maio de 2012, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 31.023,72 (trinta e um mil e vinte e três reais e setenta e dois centavos) correspondentes a aproximadamente 2.200 (dois mil e duzentos) atendimentos mensais, totalizando 1.100 (hum mil e cem) pessoas atendidas por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 372.284,64 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **LMDC** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ 1º – O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- a) Técnico, quando à execução física e atingimento dos objetivos do convênio;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - A **LMDC** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 3º – Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

§ 4º – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

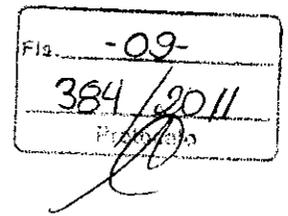
Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida o contraditório e a ampla defesa, aplicar a **LMDC** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão do convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 09 DE MAIO DE 2011

PARÁGRAFO ÚNICO – Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- b) Quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c) Quando houver inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- d) Quando a **LMDC** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **LMDC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.813.0019.2.058.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12025.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, 07 de maio de 2011.

ANTONIO VANDERLY LIMA
Secretário de Esporte e Lazer - MUNICÍPIO DE DIADEMA

MÁRIO GOMES DA SILVA
Presidente - LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME/RG/CPF;
- 2) NOME/RG/CPF.

LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Fis. -10-
384/2011
Projeto

ARTIGO 1º- A Liga Municipal Diademense de Capoeira, neste Estatuto também LDC (Liga Diademense de Capoeira), fundada em 10 de Setembro de 1985, é uma entidade jurídica, de direito privado e sem fins lucrativos, e tem sua origem a partir do Departamento Nacional de Luta Brasileira instituído pelo Decreto 3199/41 que deu origem à Confederação Brasileira de Pugilismo, o qual foi desvinculado em 23 de outubro de 1992 e transformado na CBC, que por sua vez tornou-se sua promotora e fundadora.

Parágrafo 1º- A LDC manterá sua sede principal na Rua Antonio Dias Adorno, 639 – Vila Nogueira – Diadema - SP.

Parágrafo 2º- A LDC se fundamentará nas diretrizes do Comitê Olímpico Brasileiro, da Federação Internacional de Capoeira e nas legislações vigentes.

Parágrafo 3º- A LDC durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução seus bens serão transferidos conforme resolução em Assembléia Geral específica para tal finalidade.

Parágrafo 4º- Nenhuma pessoa jurídica filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da LDC, nem esta por ato nenhum de qualquer de suas filiadas, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 5º- A LDC é constituída de entidades de administração do desporto e por entidades de prática desportiva.

ARTIGO 2º- A LDC tem como objetos sociais no Brasil:

A - Implantar a padronização de procedimentos técnicos, culturais, desportivos e administrativos do desporto da Capoeira, nos termos definidos pela Assembléia Geral da Federação Internacional de Capoeira.

B - Estabelecer critérios, conteúdos, saberes, competências e habilidades para a formação, qualificação profissional e habilitação técnica de: Técnicos, Treinadores, Preparadores Físicos, Docentes (Formados, Monitores, Instrutores, Contramestres e Mestres), Árbitros (Estaduais e Nacionais) de níveis de alunos e de profissões emergentes correlacionadas.

C - Promover ações de ensino, pesquisa e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da Capoeira.

D - Reivindicar, fiscalizar, regulamentar, organizar, promover, fomentar, dirigir e administrar a prática desportiva da Capoeira em toda região de Diadema, assim como, posicionar-se na elaboração de políticas públicas nacionais e internacionais para o desporto, a cultura, a educação e as relações internacionais, no que se relacionar com a Capoeira, em seus múltiplos aspectos.

E - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Internacional de Capoeira e o Regulamento Desportivo Internacional de Capoeira, o qual será de natureza obrigatória para todas as suas entidades filiadas direta ou indiretamente.

F - Constituir, organizar e gerir o Sistema Desportivo da Capoeira.

G - Administrar, monitorar, disciplinar e coordenar as atividades desportivas da Capoeira em toda região do ABC, bem como seus eventos desportivos, competitivos, e as atividades de seus atletas de alto nível, organizando a prática regular das competições desportivas de Capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, através da aplicação dos princípios consagrados do Fair Play, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo.

ARTIGO 3º- Entende-se por Capoeira para fins deste Estatuto, os múltiplos aspectos da Arte Marcial de raiz genuinamente brasileira, tais como: desportivos, educacionais, lúdicos, terapêuticos, artísticos, culturais, místicos, filosóficos e folclóricos sem distinções de estilo, que por seu processo de formação, estruturação e fundamentação filosófica abrange características do Desporto Formal e Não-Formal, podendo também obter ou ter obtido outras denominações ou derivações de nome,

069915
REG. EM REGISTRO JURÍDICO DE DIADEMA
INSCRITO SOB Nº

Luiz Carlos de Oliveira
OAB/SP 157.587

bem como outras que eventualmente possam vir a surgir, todas sob a esfera de atribuições da Federação Internacional de Capoeira no mundo e da Confederação Brasileira de Capoeira no Brasil, a qual caracteriza-se num sistema de defesa e ataque, que pode ser utilizada como Arte, Dança, Ginástica, Luta ou Jogo, individualmente, duplas ou conjuntos, através de movimentos ritmados e constantes, com agilidade, flexibilidade, domínio de corpo, destreza corporal, esquivas, insinuações e quedas, fazendo uso de qualquer parte do corpo, em especial pernas, braços e cabeça, tendo como movimento básico à ginga, sendo praticada com acompanhamento de instrumentos musicais, pertinentes aos padrões rítmicos e lúdicos instituídos tradicionalmente.

ARTIGO 4º- Caberá única e exclusivamente a LDC, implantar os critérios técnicos de reconhecimento das entidades de administração e de prática desportiva e cultural da Capoeira.

CAPÍTULO 11 DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 5º- Nos termos definidos pela Art. 87 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98 e do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98 em seu Art. 111, o símbolo da LDC é de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo-lhe permitido o uso comercial de seus símbolos, a qual regulamentará seu uso pelos filiados diretos ou indiretos.

Parágrafo 1º- A Presidência da LDC poderá estabelecer livremente convênios com empresas visando a comercializar sua marca no exercício de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo 2º- Todas as entidades filiadas direta ou indiretamente a LDC utilizarão seu símbolo conforme normalização específica para este fim.

ARTIGO 6º- Qualquer evento promovido pelas fiadas deverá ser comunicado previamente a com antecedência mínima de 60 dias, especificado data, hora, local, participantes, motivo e condições em que o mesmo será realizado.

ARTIGO 7º- A intervenção da LDC em alguma filiada, direta ou indiretamente vinculada, proceder-se-á mediante denuncia comprovada e por escrito ou toda vez que julgar necessário à manutenção da Ordem Desportiva e se fará nos limites estabelecidos pela Legislação em vigor, atendido aos dispositivos do Código Internacional de Justiça e Disciplina Desportiva da Capoeira.

CAPÍTULO 111 DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 8º- Dentro das finalidades previstas neste estatuto, compete ainda a LDC:

A - Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e exercer rigoroso controle do profissionalismo, incentivar o desporto escolar e favorecer a sociabilização através do desporto adaptado.

B - Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e regimento interno deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos.

C - Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções às finadas.

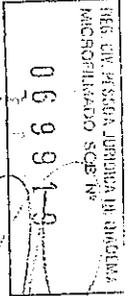
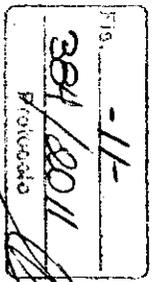
D - Regular a transferência de atletas, docentes e árbitros.

E - Subordinar à sua aprovação a adoção do profissionalismo pelo Órgão Competente em qualquer filiada.

F - Registrar contrato de Capoeira Profissional, como condição de sua validade.

G - Unificar e expedir a Regulamentação de Normas Nacionais, o Código Técnico Desportivo e o Código Nacional de Justiça e Disciplina Desportiva.

H - Zelar para que o Desporto Capoeira seja praticado como instrumento de interação, difusão cultural e harmonização para a humanidade.



Luiz Backis da Oliveira
CPF nº 152.567

...-Defender os interesses das filiadas nas suas relações com os Poderes Públicos, Federal, Estadual

ou Municipal.

J -Conceder títulos honoríficos e categóricos a pessoas ou entidades colaboradoras com a Capoeira e com a LDC.

K -Realizar convênios com entidades públicas ou privadas com vistas a viabilizar suas ações e

L - Dar parecer e execução a projetos governamentais de difusão da Capoeira, bem como ambos negar desde que em consenso julgue-se contrário aos interesses da modalidade, buscando vias jurídicas para o impedimento se for necessário.

M -Elaborar projetos pedagógicos e programas de difusão da Capoeira. Promover simpósios, congressos, debates, cursos de atualização e bancas examinadoras.

N -Conveniar-se com entidades públicas e filantrópicas com fins de criar os Museus da Memória da Capoeira, contendo salas especiais de estudos, acervos variados, biblioteca e oficinas destinadas a pratica da Capoeira.

O -Conceder filiação as Liga, Núcleos de Ensino no em toda a região do ABCDMRR além das constantes neste Estatuto.

P -Organizar Censo Nacional de Capoeira, levantando estatísticas no Brasil.

Q -Escalar árbitros, mesários, jurados, médicos e autoridades para dirigir competições sem a influência de quaisquer outros órgãos.

R -Autorizar ou não as filiadas a participarem de competições fora de suas jurisdições.

S-Proporcionar às filiadas orientações sobre melhores métodos de desenvolvimento técnico, cultural, desportivo e administrativo da prática da Capoeira.

T -Defender os interesses das filiadas e atletas nas suas relações com os Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal.

U -Representar juridicamente os interesses da LDC.

V -Promover, empresar e realizar Competições de Capoeira.

Fig	-12-
Capoeira	384/2011
Proteção	

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA	
REG. Nº	069919

Processo nº 1268/11

Ass. _____

Dir. _____

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, VIDA E PODERES

ARTIGO 9º- Nenhuma Entidade poderá ser filiada, sem a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

A - Apresentar cópias autenticas das Atas de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e posse da última diretoria, registradas em Serviço de registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Diadema, ou certidão atualizada de todos os registros expedida pelo mesmo serviço acima mencionado, bem como do Estatuto aprovado pela LDC.

B - Cópia autenticada do C.N.P.J.

C -Requerimento do Presidente da Entidade solicitando filiação e se comprometendo a obedecer ao Estatuto da LDC, bem como o Regulamento Internacional de Capoeira, o Regulamento Desportivo Internacional de Capoeira, as Resoluções, Deliberações, os Atos Normativos e as deliberações dos Congressos e Assembléias.

D -Qualificação civil da Presidência, Diretoria e demais poderes.

E -Pagamento de taxa de anuidade ou mensalidades estabelecidas.

Parágrafo 1º- A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá dar causa a desfiliação da Entidade, ou conforme critério, suspensão de direitos da filiada.

Parágrafo 2º- Cada filiada manterá um assessor junto a LDC, com poderes de representante, sendo responsável por todos os seus atos.

Parágrafo 3º- Deverá ser remetido num prazo máximo de 30 dias as cópias das Atas das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, realizadas pelas filiadas.

Parágrafo 4º - A admissão se dará deste que os filiados mantenham a ordem desportiva, não usurpem da Entidade para fins pessoais, antiéticos ou anti-desportivos e respeitem os preceitos estatutários das próprias entidades, caso contrário serão aplicadas as penalidades para demissão e exclusão conforme consta no artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO 10- É vedado a qualquer filiado participar de eventos desportivos realizados por Entidades não reconhecidas pela LDC.

Luiz Carlos de Oliveira
DIR. 162.567

- ARTIGO 11-** São poderes da LDC:
- A -Assembléia Geral
 - B -Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva
 - C -Conselho Fiscal
 - D -Presidência
 - E -Vice-Presidências e Diretorias

Fig. -13-
384/2011
Processo n.º
Pr.º
Tribunal

SEÇÃO I -DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12- A Assembléia Geral, poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos Presidentes em exercício das Entidades filiadas, devidamente credenciados e terá como finalidades eleger e empossar os gestores da LDC, assim como destituí-los, aprovar ou reprovar suas contas, alterar seus estatutos e decidir as pautas a ela encaminhada.

Parágrafo 1º- É permitido o voto por procuração, com representante unipessoal, salvo naquelas em que for obrigatória a presença de seu representante legal.

Parágrafo 2º- Perderão direito à voz e voto plural as filiadas que não cumprirem os seguintes critérios técnicos:

- A - Participação em pelo menos metade dos eventos estabelecidos no calendário oficial.
- B - Sofrerem sanções disciplinares.
- C - Não estarem integradas com vínculos de natureza técnica, cultural e desportiva.
- D - Não estejam em gozo de seus direitos junto a LDC.

Parágrafo 3º- Será assegurado amplo direito de defesa prévia em caso de impugnação do direito de participação nas assembleias.

ARTIGO 13- Cada membro da assembleia terá direito à voz e voto estabelecidos no Artigo anterior e somente poderá participar da mesma a filiada que:

- A -Conte no mínimo com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já era filiada há um ano, Contando da data da Assembléia a ser realizada.
- B -Figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da assembleia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias.
- C - Esteja em estrito cumprimento das normas estatutárias.

ARTIGO 14- Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembleias os que:

- A -Estejam cumprindo penas impostas pela LDC em qualquer filiada ou irrecorríveis pela justiça comum.
- B -Os menores de dezoito anos.

ARTIGO 15- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último domingo de fevereiro de cada ano para:

I- Anualmente.

- A- Discutir e votar o orçamento e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.
- B- Aprovar o Calendário Anual de atividades da LDC.

II-Quadrienalmente

- A- Eleger o Presidente da LDC, o qual poderá ser reeleito a outros mandatos.
- B- Eleger a indicação de sete auditores efetivos e dois substitutos do Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.
- C -Eleger três membros efetivos e dois substitutos para o Conselho Fiscal.

III-Bienalmente

- A-Eleger os Vice-presidentes gestores;

REG. DE PESSOA JURÍDICA DE BRASÍLIA
INSCRITÃO Nº 0699

Luiz Carlos do Oliveira
OAB/SP 152.567

ARTIGO 16 -A Assembléia Geral poderá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente pelo Presidente da LDC, ou através do mesmo, a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados com direito de voto e que estejam em dia com suas obrigações financeiras e desportivas, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- O Edital anunciará o objeto de convocação extraordinária ou ordinária, com a ordem do dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas e deverá ser expedido no mínimo com trinta dias de antecedência.

Parágrafo 2º- Três meses "antes da data da eleição cargos efetivos, Presidência da LDC expedirá juntamente com o Edital de Convocação, o regulamento da referida eleição, o qual será elaborado dentro das diretrizes legais".

Parágrafo 3º- O Colégio Eleitoral será constituído pelos Presidentes das Entidades Filiadas, os quais terão o direito de votar e ser votado, sendo garantida a defesa prévia aos que tiverem suas candidaturas impedidas.

Parágrafo 4º- Para o exercício da função de Presidente e Vice-Presidentes da LDC, será obrigatória a atuação do candidato em qualquer função de Presidente ou Vice na LDC ou em suas filiadas, pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos, ininterruptos e em atividade constante.

Parágrafo 5º- Em caso de destituição da Presidência deverá haver a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito de voto, com presença obrigatória, na Assembléia Geral específica para este fim.

Parágrafo 6º- O pedido de renúncia, licença ou afastamento do Presidente da LDC será feito à Assembléia Geral, e dos demais membros, ao próprio Presidente.

ARTIGO 17- É ainda de competência da Assembléia.

A -Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma por ela eleita.

B -Dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes da LDC e aos membros do Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva e do Conselho Fiscal.

C -Reformar o Estatuto decorrido dois anos de sua aprovação, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação superior.

D -Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a LDC ou à causa da Capoeira.

E -Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ou móveis, fixando normas a serem observadas quanto ao uso e destino.

F -Dissolver a LDC quando pela maioria absoluta dos votos das filiadas.

G -Delegar poderes especiais ao Presidente da LDC, para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa.

H -Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões.

I -Interpretar este Estatuto e o Regimento Interno.

ARTIGO 18. A Assembléia será presidida pelo Presidente da LDC ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência nos momentos em que forem julgadas suas contas e seus atos, na que também não terá direito a voto. Em tais ocasiões será dado pleno acesso aos documentos a qualquer filiado, membro da assembléia.

Parágrafo 1º- Haverá uma tolerância de trinta minutos para o estabelecimento do quorum em segunda chamada, instalando-se a Assembléia somente se houver a presença de 1/3 (um terço) dos filiados com direito de voto, caso contrário convocar-se a Assembléia em nova data.

Parágrafo 2º- A Assembléia será pública, salvo quando por aprovação em plenário a mesma seja transformada em secreta.

Parágrafo 3º- Caberá ao Presidente da LDC o "Voto de Minerva" caso haja empate nas Assembléias.

ARTIGO 19- As resoluções da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votos sempre em escrutínio aberto.

Fls. -14
384/2011

REC.DIV.PESSOA JURIDICA DE BARRERA
MICROFILMADO SOB INV.
069919

Lully Carlos de Oliveira
OAB/SP 152.567

SEÇÃO II -DA ORDEM DESPORTIVA

Fls. -15-
384/2011
Processo

ARTIGO 20- Com o objetivo de manter a Ordem Desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a LDC poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela filiadas, vinculadas, ou reconhecidas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, previstas no Art. 48 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98:

- A -Advertência
- B -Censura *escrita* C. *Multa*
- D- Suspensão
- E -Desfiliação

Parágrafo Único -As sanções previstas nos incisos deste Artigo, não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, utilizando-se para isto o Código Internacional de Justiça e Disciplina Desportiva da Capoeira.

ARTIGO 21- A LDC poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes Internos ou para restabelecer a Ordem Desportiva para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

ARTIGO 22- Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a LDC poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinada e necessária à normalização da vida institucional. Desportiva e administrativa de suas filiadas.

ARTIGO 23- Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da LDC decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a esta direta ou indiretamente filiada, vinculada ou reconhecida, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da Federação Internacional, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

SEÇÃO III -DA JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

ARTIGO 24- A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares, e às competições desportivas, serão delimitadas com base nas legislações.

ARTIGO 25- É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função de Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

REG. EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
MICROFILMADO SOB Nº
069919

Luiz Carlos do Oliveira
OAB/SP 152.567

SEÇÃO IV
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA - STJDD

Fis. -16
384/2011
Protocolo

ARTIGO 26- O Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva - STJDD é a instância máxima da ordem desportiva pertinente ao Desporto da Capoeira e terá seu funcionamento autônomo e independente da Liga Municipal Diademense de Capoeira, competindo-lhe processar e julgar em última instância, as questões pertinentes ao descumprimento de Normas Internacionais e Nacionais da Capoeira relativas a organização e disciplina da modalidade e às competições Desportivas, sempre assegurado à ampla defesa e o contraditório, utilizando-se para tal do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

ARTIGO 27- O STJDD será composta por 07 (sete) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, todos juristas com notório saber desportivo e sobre a Capoeira, indicados na seguinte forma:

- A- Um indicado pelas Entidades Estaduais de Administração Desportiva.
- B- Três indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- C- Um indicado pelos Técnicos.
- D- Um indicado pelos Árbitros.
- E- Um indicado pelos Atletas.

Parágrafo 1º- O STJDD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo 2º- Junto ao STJDD funcionará um ou mais Procuradores e um Secretário, nomeado pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º- Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo de STJDD, o seu Presidente deverá oficiar a Entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Parágrafo 4º- Compete ao Presidente do STJDD, conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DISCIPLINA
MICROFILMADO SOB Nº
069919

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28- O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) substitutos.

ARTIGO 29- Ao Conselho Fiscal compete:

A- Examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da LDC, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmos.

B- Dar parecer anual sobre a prestação de contas da entidade antes das Assembléias Ordinárias.

C- O Conselho Fiscal receberá a prestação de contas aprovada previamente por um contador e a analisará antes das Assembléias Gerais destinadas a este fim, emitindo seu parecer.

SEÇÃO VI DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 30- A Presidência é constituída por um Presidente que terá o um mandato quadrienal e por Vice-Presidentes gestores que terão um mandato bienal, em votação aberta e na forma deste Estatuto.

ARTIGO 31- Ao Presidente da LDC compete à função executiva na administração da entidade, representando-a juridicamente.

ARTIGO 32- Ao Presidente além das demais atribuições prescritas neste Estatuto compete:

A- Presidir, superintender e promover a execução de seus serviços, inclusive contratos com entidades comerciais para a exploração de seus símbolos em Artigos da modalidade, a serem industrializados e comercializados.

Luz Capoeira do Diadema
MUCSP-152.567

B- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos acessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da LDC.

C - Convocar e presidir as reuniões executivas e dos órgãos da entidade, obedecendo as leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

D - Representar a LDC em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir seus representantes.

E - Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir Diretores e Gestores dos órgãos integrantes da LRDC, assim como os demais funcionários exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a presta-a pela natureza de suas funções.

F - Assinar com o Diretor Administrativo e financeiro os contratos, convênios e as movimentações bancárias e financeiras da LDC.

G - Rubricar os livros da LDC e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos.

H - Conceder, negar ou cassar o registro das finadas.

I- Visar ordens de pagamento e autorizar despesas.

J - Coordenar os trabalhos dos poderes da LDC para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto.

K - Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da LDC, "ad referendum" da assembléia, quando for o caso.

L - Fiscalizar pessoalmente ou através de representante as atividades promovidas pela LDC ou qualquer filiada direta ou indireta.

M - Recorrer das decisões das Assembléias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da LDC ou ainda sejam contrárias à Legislação pertinente.

N - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da LDC.

O- Presidir os Congressos, Reuniões e Simpósios da LDC.

P - Assegurar nas formas da Lei as atividades de suas filiadas.

Q - Expedir o regimento geral, o regimento de taxas e outros mandamentos da presidência.

R - Rever penalidades que tenha sido imposta a infratores de cunho administrativo.

S - Designar membros das delegações representativas da LDC.

T -Assinar as atas das reuniões e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos outros poderes e diretorias.

U - Praticar todo e qualquer ato não expressamente atribuído a outro poder.

V - Coordenar as atividades relativas à preparação do calendário anual.

X - Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei Federal.

W - Expedir o Boletim Informativo, Circulares, Ofícios, Resoluções, Atos Normativos ou Portarias com instruções às filiadas diretas ou indiretas.

Y -Nomear coordenadores ou representantes municipais, estaduais, regionais, para representar os interesses da LDC em tais jurisdições.

Z - Suspender em primeira instância os direitos de filiação a entidades que não estejam compatíveis com os Estatutos da LDC nomeando se for o caso interventores nas filiadas conforme este Estatuto.

ARTIGO 33 -Será de competência do Presidente a livre nomeação de vice-presidências não eletivas para o desempenho específico de gestões por ele delegadas, assim como o tempo de mandato.

SECÃO VII DAS DIRETORIAS

ARTIGO 34- São estabelecidas os seguintes Diretores:

A- Diretor Administrativo;

B- Diretor Técnica;

C- Diretor de Arbitragem;

D- Diretor de Divulgação e Comunicação Social;

E- Diretor Jurídico;

F- Diretor Social;

G- Diretor Cultural;

Luiz Carlos do Oliveira
Nº/SP 162.567

71s - IF
384/2011
FEBRUÁRIO

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIREITA
MICROFILMADO SOB Nº
069919

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Luiz Carlos do Oliveira'.

ARTIGO 35- Os Diretores serão os substitutos eventuais do Presidente, podendo desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, sempre que pelo mesmo for delegado e especificado.

Parágrafo Único -Cada Diretor assinará em conjunto com o Presidente os officios e expedientes pertinentes às suas áreas de gestões.

ARTIGO 36- Em caso de impedimento ou vacância, os membros da administração superior da LDC, substituir-se-ão na ordem seguinte:

A- O Presidente pelo Vice-Presidente

B- Diretor Administrativo pelo Diretor de Técnico.

C- O Diretor de Divulgação e Comunicação Social pelo Diretor Juridico

D- O Diretor Social e este pelo Diretor Cultural que deverá convocar novas eleições dentro de um período máximo de noventa dias.

ARTIGO 37- Compete ao Diretor Administrativo:

A- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à LDC.

B- Responder pelo movimento da Tesouraria.

C- Passar recibos das importâncias recebidas.

D- Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas.

E- Depositar, em nome da LDC em estabelecimento bancário indicado pela Presidência, as importâncias arrecadadas.

F- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros.

G- Providenciar a cobrança de taxas das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas.

H- Comunicar à Presidência os nomes das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas com suas mensalidades.

I- Providenciar a arrecadação da receita da LDC e fiscalizar sua aplicação.

ARTIGO 38- Compete ao Diretor Técnico:

A- Organizar e presidir a Comissão Técnica e Desportiva da LDC, que deverá implantar a padronização técnica, desportiva e cultural de formação de Técnicos, Treinadores, Docentes e Árbitros de Capoeira.

B- Opinar conjuntamente na elaboração do calendário desportivo.

C- Dirigir as equipes competitivas que representem a Capoeira.

D- Subsidiar tecnicamente a formação e qualificação de árbitros mesários ritmistas, técnicos, treinadores e docentes da LDC.

ARTIGO 39- Compete ao Diretor de Arbitragem:

A- Atuar diretamente na formação e nas reciclagens na formação e nas reciclagens de árbitros e auxiliares de arbitragem, mantendo atualizados seus cadastros e categoria jurisdicionais, convocando-os previamente em 30 (trinta) dias antes de cada evento desportivo, sendo ainda responsável pela coordenação dos mesmos em tais eventos.

ARTIGO 40- Compete ao Diretor de Divulgação e Comunicação Social.

Função precípua de Jornalista compete os serviços de Comunicação Social e marketing esportivo tanto públicos interno quanto externo à LDC, a elaboração de boletins informativos, jornais e revista, bem como a busca de patrocínios desportivos, e a divulgação do nome e dos trabalhos da LMDC junto aos públicos internos e externos.

ARTIGO 41- Compete ao Diretor Jurídico:

A- Assessorar o Presidente em qualquer ato por este referido em Juízo ou fora dele;

B- Revisar documentos especiais da LDC;

C- Emitir parecer em documentos das filiadas;

D- Fornecer subsídios técnicos às filiadas ou suas integrantes, na condução de seus tramites para obtenção de caráter de pessoa jurídica;

Processo nº 38
Fls. 14
Data 16/08/90
06/08/90
Luz Carlos do Oliveira
OAB/SP 162.567

Fls. 18
384/2011
Protocolo

Luz Carlos do Oliveira
OAB/SP 162.567

E- Embargar via Legislação em vigor, qualquer evento desportivo capoeirístico que não obtenha alvará prévio para realização, nem esteja autorizado pela LDC;

ARTIGO 42- Ao Diretor Cultural:

compete a direção dos trabalhos relacionados a pesquisa antropológica da manifestação cultural denominada Capoeira em seus múltiplos aspectos, apresentando projetos que visem o resgate da Memória Nacional e a difusão de tais resultados. e as atividades relacionadas ao Desporto Não Formal, tais como Encontros Municipais e Regionais , Festivais Folclóricos dentre outros, assim como as ações de preservação da cultura física.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES**

REG. DE PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL
MATRÍCULADO SOB N.º
069919

Fis. -19-
384/2011
Protocolo

ARTIGO 43- São direitos das entidades filiadas a LDC:

- A - Dirigir a Capoeira na estrita observância das jurisdições atribuídas nos respectivos estados e municípios.
- B - Reger-se por regulamentos próprios, desde que aprovados pela LDC
- C - Dirigir-se aos órgãos competentes da LDC nos termos do Estatuto.
- D - Manter relações desportivas e culturais com as demais filiadas.
- E - Apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação ou da Justiça Desportiva. F- Participar da Assembléia-Geral na forma prevista por este Estatuto.

ARTIGO 44- São deveres e obrigações das filiadas:

- A- Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões de congressos e regras desportivas quando for o caso, bem como a padronização de procedimentos técnicos, culturais e desportivos, principalmente o Sistema Oficial de Graduação.
- B- Remeter dentro de trinta dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, bem como a qualificação da Diretoria eleita ou modificada.
- C- Comunicar as filiações de novas Entidades, bem como as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da LDC, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas, devidamente acompanhadas das cópias dos documentos esclarecendo critérios de punição.
- D- Remeter a LDC dentro de trinta dias o calendário das atividades que organizar e anualmente, o relatório de suas atividades.
- E- Permitir aos membros da LDC ou representantes o livre acesso às atividades por si organizadas, bem como à mesma franquear suas instalações para trabalhos quando em transito de tais membros.
- F- Não permitir que pessoas suspensas, eliminadas ou não filiadas ao Sistema Desportivo da LMDC participem ou exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das filiadas.
- G- Manter os seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia.
- H- Pagar com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos.
- I- Cumprir rigorosamente e fazer cumprir com rigor a padronização técnica, cultural, desportiva e administrativa determinada pela LDC e pelo Regulamento Internacional de Capoeira.

**CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA, DAS NORMAS E RESOLUÇÕES**

ARTIGO 45- As normas e resoluções da LDC, determinadas pela Assembléia Geral ou por seus poderes, a partir da data de sua publicação no comunicado oficial, obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a elas direta ou indiretamente filiadas, vinculadas ou reconhecidas.

Lutz Carlos de Oliveira
0457/SP 162.557

ARTIGO 46- A LDC providenciará para seus filiados, um pacote de benefícios sociais, adquiridos pelo ato da filiação, nos quais conterão assistência jurídica, social, trabalhista e securitária desportiva, de escolha facultativa da Presidência da LDC.

ARTIGO 47- Serão estabelecidos as seguintes certificações técnicas para o Sistema Desportivo da Capoeira: registros para regulamentação da prática da Capoeira:

A-Habilitação técnica para Técnicos, Treinadores Desportivos e Preparadores Físicos.

B-Habilitação técnica de docentes (formados, monitores, instrutores, contramestres e mestres).

C-Habilitação técnica para os diversos níveis de alunos.

D-Habilitação de Entidades de Prática do Desporto.

E-Habilitação Técnica de Entidade Nacional de Administração do Desporto.

F- Ranking Desportivo Nacional.

G- Registro de Símbolo, Nome ou Apelido - destinado ao registro nacional dos nomes e símbolos das Entidades de Administração do Desporto e das Entidades de Prática do Desporto, bem como dos nomes ou apelidos desportivos dos profissionais de Capoeira, nos termos definidos pela lei Federal 9.615 de 24/03/98 e do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98.

Fig. -20-
384/2011
Recibo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DOUTRINA
MICROFILMADO SOB Nº
069949

CAPÍTULO VII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 48- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º- O orçamento será uno proposto pelo Diretor Administrativo em conjunto com a de Planejamento, Programas e Projetos.

Parágrafo 2º- A receita compreende:

A-As taxas de filiação, permanência, de registros e transferências, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.

B- O produto de multas e indenizações.

C-A arrecadação sobre a renda bruta das competições no Município, promovidas pelas filiadas,

D- As subvenções, doações e auxílios.

E-As doações ou legados convertidos em dinheiro.

F-O resultados de convênios ou acordos comerciais.

G-As rendas eventuais.

H-As taxas para expedição de registros e certificados de reconhecimentos.

I-Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos.

J-Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.

Parágrafo 3º- As despesas compreendem:

A- O custeio das atividades administrativas e operacionais da LDC.

B- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto em orçamento, custeado a conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

C- As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em conseqüências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios.

D- As despesas com organizações que estiver filiada.

E- Aquelas necessárias a organização de cursos.

F- Destinadas à aquisição de material permanente.

Parágrafo 4º- Será facultado a LDC a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de suas cotas anuais ou de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à LDC, inclusive para pagamentos em Cartórios de Protestos.

Parágrafo 5º- Serão considerados como documentos de prestação de contas as notas fiscais, comprovantes e recibos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas.



Luiz Carlos da Direção
03/2011 - 162.567

CAPÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 49- O patrimônio da LDC se constitui de todos os bens móveis e imóveis administrados pela Presidência a esta determinar todas as providências necessárias a sua administração e alvitrar as medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Nenhum bem patrimônio de qualquer natureza de propriedade e domínio da LDC, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

Parágrafo 3º- Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50- Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei Federal ou deste Estatuto.

ARTIGO 51- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 52- No desenvolvimento de suas atividades a LDC não fará distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso e no intuito de promover a integração social desenvolverá projetos denominados: Capoeira -Cidade Solidária

ARTIGO 53- O exercício das funções eletivas da LDC são de natureza não remunerada.

ARTIGO 54- Como Órgão Oficial de Comunicação da LDC a seus integrantes diretos e indiretos haverá um Boletim Informativo onde serão contidas também as normas e atos dos seus poderes e ao noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

ARTIGO 55 -O presente Estatuto poderá ser alterado por força da legislação, por necessidade imposta por poderes superiores ou por 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto.

ARTIGO 56 -A LDC manterá um arquivo dos documentos da memória desportiva da Capoeira, para das filiadas e ao publico em geral.

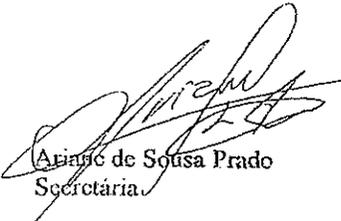
ARTIGO 57 -As Entidades filiadas direta ou indiretamente deverão padronizar seus Estatutos e denominações de modo que sejam reconhecidas por todos da Liga Regional Diademense de capoeira - LDC, como a Entidade filiada de Administração, Representação e Direção do Desporto da Capoeira em todo o mundo.

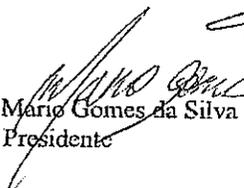
ARTIGO 58 -Fica eleito o Foro e Comarca da Cidade de Diadema -SP -Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas em relação à aplicação do presente Estatuto.

ARTIGO 59 -Todos os cursos de formação e qualificação profissional do Sistema Desportivo serão ministrados através da Universidade Livre de Capoeira.

ARTIGO 60 -O presente estatuto foi reformado nesta data por força da Lei Federal 6015/73.

Aprovado em Assembléia Geral
Diadema, 08 de Janeiro de 2007


Ariane de Sousa Prado
Secretária


Mario Gomes da Silva
Presidente


Luiz Carlos do Oliveira
088/SP 152.567

Processo nº 455811
Fl. 19
Rubrica

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE BRASÍLIA
INSCRITO Nº 0699719

Fls. -21-
384/2011
Processo

1º Tabelião
Diadema-SP

Fis. - 24 -
384/2011
FUNDADO

IMPRIMIR VOLTAR



Processo n.º
N.º
Rubrica

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03922631/0001-56
Razão Social: LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA
Endereço: R ANTONIO DIAS ADORNO 639 / VILA NOGUEIRA / DIADEMA / SP / 9951-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2011 a 01/06/2011

Certificação Número: 2011050314151083646507

Informação obtida em 03/05/2011, às 14:15:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Previsão de 4558/11
 R. J. A.
 2011

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. - 25
 384/2011
 F. J. A.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.922.631/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2000
NOME EMPRESARIAL LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO	NÚMERO 639	COMPLEMENTO
CEP 09.951-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOGUEIRA	MUNICÍPIO DIADEMA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 03/05/2011 às 14:17:29 (data e hora de Brasília).

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 009182011-21034010

Nome: LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

CNPJ: 03.922.631/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/01/2011.

Válida até 10/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.	-26-
	384/2011
	Protocolo

Processo nº 485517
Fls. 22
Autência



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. -2f-
384/2011
<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA
CNPJ: 03.922.631/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

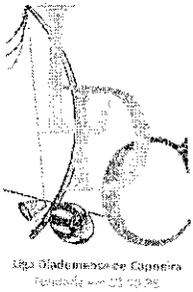
Emitida às 10:38:55 do dia 24/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2011.

Código de controle da certidão: **8BBA.7AF8.40A5.2783**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua José Gomes de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP:09460-320 - e-mail: ligadiademense@hotm.com
Tel: 4071-4303

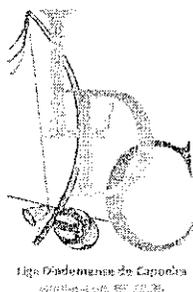
CI	32
Fis.	381/2011
Exatidão	

LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

PROJETO CAPOEIRA

2011





LIGA MUNICIPAL DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Correia de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP:09900-320 - e-mail: ligadiademense@diademense.sp.gov.br

Tel: 4071-4300

Fls. -33-
384/2011
Protocolo

Processo nº 384/2011
Fls. 25
Rubrica

INTRODUÇÃO HISTÓRICA

Após o ingresso de negros em nosso País, pelo regime escravocrata, surge uma manifestação social de indignação contra as injustiças e maus tratos que uma raça exercia sobre a outra.

As únicas armas dos oprimidos eram : Amor a vida, sua religiosidade e ânsia de liberdade. Essas armas se fundiam em apenas uma hora do confronto com o inimigo : CAPOEIRA.É assim que a história , pelos motivos de uma época, dá luz à aquela que viria a ser o único esporte nacional.

Esta filha de mãe africana e pai brasileiro atravessou alguns séculos, sem o reconhecimento do pai, na marginalidade onde sobreviveu às duras penas e ao preconceito de seu genitor mesmo após a abolição.

Século XX , década de 50, vem o primeiro reconhecimento .Após uma apresentação de Capoeira no Palácio do Governo, apresentada por Manoel dos Reis Machado (Mestre Bimba), à convite do governador Juraci Magalhães e assistida pelo então presidente Getúlio Vargas a capoeira passou a ser valorizada e a ter acesso a clubes, escolas e teatros, começando assim a ganhar apoio de políticos, intelectuais, artistas e do povo em geral.No entanto a capoeira, como individuo, continuou sendo vítima de preconceitos por parte da sociedade, por trata-se de elemento constantemente envolvido em brigas, na maioria das vezes devido à perseguições que sofriam da polícia e também por ser constituída por negros obviamente pela condição de ex-escravos e de uma classe social baixa.

Muito tempo se passou e hoje a capoeira encontra- se não só no Brasil mas em grande parte do mundo.

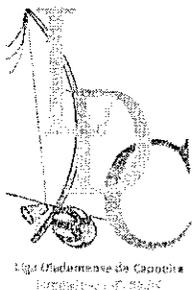
O que levou a isto com certeza, não foi o apoio de entidades governamentais e sim o grande potencial como arte marcial , em primeiro plano.

Pois torna-se ímpar , por ser a única arte de lutar sorrindo, fazendo descaso moral de um golpe a sua maior defesa.Usando simbolismo, misticidade e o alto preparo físico como alternativa de luta e eficiência.

HISTÓRICO E MISSÃO DA LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Fundada em 01 de Outubro de 1996 A LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA (LMDC), estatutariamente reformada em 16/01/99 e por força da lei nº9.615 de 24/03/98 e do decreto 2.574 de 29/04/98, e pelas quais regia o conselho federal de educação física –CONFEF, é a entidade Municipal de administração do desporto da capoeira, que tem sua sede na cidade de Diadema à Rua João Correia de Sá, 240 - Bairro Vila Nogueira.

É uma entidade jurídica, de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, cabendo-lhe a responsabilidade direta e essencial de organizar e regulamentar a categoria, exercendo hoje uma construtiva parceria com a Prefeitura Municipal de Diadema através da Secretaria de Esporte e Lazer.



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Cordeiro de Sá, 240 - Vila Negra - Diadema - SP, CEP: 09960-320 - e-mail: ligadiademense@ligadiademense.com

Tel: 4071-4303

Fis.	-34-
	384/2011
Protocolo:	

A LMDC atua desde 01 de Março de 1994 na área social tendo como objetivo principal estimular os jovens à prática da capoeira resgatando a sua história e a sua cultura através da música, da pesquisa e do convívio social, possibilitando a formulação de novas Políticas Públicas de Esporte e Lazer pautadas no resgate da cidadania, desenvolvendo potencialidades individuais através de elementos artísticos do jogo da capoeira e da capacidade de estabelecer objetivos comuns, essencial à vida em grupo.

A LMDC tem por missão o aprimoramento do padrão de qualidade do ensino da capoeira, instrumentalizando profissionais e educadores e difundindo uma filosofia humanitária, de respeito ao próximo e de Cidadania, alicerçada no trinômio: **LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE**, fomentando na sociedade uma intensa reflexão sobre Responsabilidade, Justiça Social, Ética e Identidade Cultural, como alicerces para a construção de um futuro mais digno para todos.

Ao longo dos seus 10 anos de existência adquiriu um forte conceito junto a diversas entidades educacionais, trabalhando no processo de educação e formação do homem como um ser bio-psico-social, através da Capoeira, explorando todo o potencial e diversidade desta modalidade (musicalidade, história, gestualidade, tradições, ritos e cultura).

BENEFÍCIOS DA PRÁTICA DA CAPOEIRA

Como atividade física, a prática da capoeira envolve exercícios aeróbicos (que provocam o aumento da frequência cardíaca e a queima de gorduras) e anaeróbicos (desenvolvimento muscular), proporcionando flexibilidade, força muscular e resistência física.

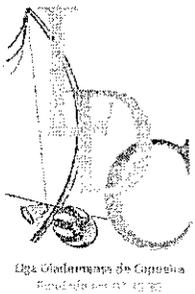
O treino regular é fundamental para que o capoeirista consiga ter um bom desempenho durante o jogo. Entendida como um diálogo, é necessário agilidade e velocidade nos movimentos como numa conversa, o que só se adquire com a prática e disciplina. Ter molejo no corpo e jogo de cintura são termos empregados para incentivar as habilidades do jogador. Para ter resistência/ fôlego, o ideal é que o capoeirista não tenha vícios de cigarro, bebidas ou drogas que comprometam a resistência.

A prática pode ser feita por pessoas de qualquer idade e condição física pois cada pessoa trabalha os movimentos dentro dos limites do seu corpo.

A capoeira exige também concentração e observação.

Mas é pelo caráter esportivo e pela filosofia que a capoeira ganha e mantém as pessoas na atividade ao longo dos anos.

Outro fato é que capoeira não se faz sozinho, por isso é imprescindível a participação dentro de um grupo. Seu ensino é baseado na oralidade, com os conhecimentos passados através da vivência e prática regular. Isso exige que o indivíduo se molde a um grupo e passe a conviver com as diferenças existentes neste núcleo de pessoas, num exercício de tolerância. A capacidade de improvisação, de conseguir se adaptar às diferenças e de dramatizar as situações são características que o praticante vai adquirindo com o treinamento, envolvendo malícia e brincadeira.



LIGA MUNICIPAL DIADIEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Corral de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP:09300-320 - e-mail: ligadiademense@igol.com.br

Tel: 4071-4303

Fis. <u>35</u>	Processo nº <u>4155/11</u>
<u>384/2011</u>	<u>31</u>
Protocolo	Assinatura <u>[assinatura]</u>

Para os negros escravos, além de fortalecer o corpo, dar dignidade e divertir, a capoeira tinha a função de elevar a moral, característica presente até os dias atuais.

Este conjunto de benefícios e características garante a presença da capoeira em todo o mundo com mestres brasileiros desenvolvendo trabalhos em 164 países diferentes.

ESPORTE

Aspecto muito explorado é o jogo de capoeira, atividade saudável que leva o praticante à uma habilidade corporal, uma psicomotricidade, uma rapidez de raciocínio e percepção visual incrível. Jogo de ataques e defesas, onde a defesa é a maior virtude de um campeão.

EDUCAÇÃO

Talvez a capoeira e o trabalho tenham sido a única forma de educação possível durante a época na história desse País. A que conduzia uma facção da sociedade e reconhecer os seus direitos, lutar por eles de uma forma organizada, filosófica e de igualdade.

Há muito tempo atrás, mestres de capoeira como Pastinha, Bimba, Canjiquinha e outros, totalmente analfabetos, dividam seus círculos de amizades com artistas, políticos e intelectuais.

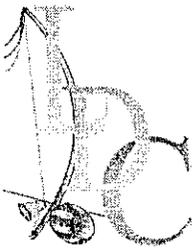
Qual a educação que tiveram? A CAPOEIRA, pois eram nos terreiros da capoeira que desde antigamente eram-se ensinados o direto à liberdade, o respeito pelo mestre, pelo pai, pelos irmãos, pelas nações etc, com muita disciplina e hierarquia ritualística (socializando). Papel que sem dúvida, ela pode executar atualmente.

O presente projeto, vem simplesmente reforçar o já existente sobre uma visão da LIGA MUNICIPAL DIADIEMENSE DE CAPOEIRA, e tenta iluminar com mais profundidade as possibilidades de crescimento desta modalidade esportiva genuína brasileira, em nosso município e sua utilização como veículo educacional, esportivo, cultural e cívico.

DESENVOLVIMENTO

Levar a capoeira até a pré-escola (03 a 06 anos) sabendo-se do poder de fascínio que ela exerce sobre as crianças, pode ser utilizada como brincadeira ginástica para o desenvolvimento motor da criança. É uma excelente forma de lazer e ainda ensina cantos, história, poesia, literatura. Desenvolve também o lado musical do aluno através das aulas de instrumentos (percussão) acarretando num desenvolvimento artístico precoce. Descobrimo aos poucos as riquezas de sua própria cultura.

De (06 a 12 anos) já existe uma freqüência da criança à escola e o conhecimento da escrita, além de ser uma ginástica, a capoeira pode ser usado com um esporte, como lazer e recreação, continuando o seu apoio ao ensino normal, introduzindo sua metodologia e coisas simples como: respeitar a natureza, os amigos, os professores, desenvolvendo assim o espírito de igualdade, disciplina e companheirismo; educação moral na sociedade e higiene pessoal. Nesse período inicia-se o aprendizado contagiante do jogo da capoeira, o qual



Liga Municipal Diademense de Capoeira
Capoeira em 05/05/09

LIGA MUNICIPAL DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Cornel de Sá, 240 - Vila Negreiros - Diadema - SP CEP:09300-020 e-mail: ligadiademense@hibernia.com

Tel: 4071-4203

Processo nº 384/2011
De 30/05/11
Pública

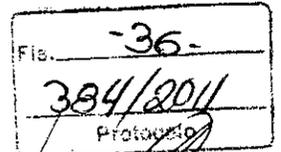
consiste em travar diálogo corporal com seu parceiro em jogo. Um jogo onde as palavras são ditas por movimentos de pés, mãos, cabeças (esquivas e negaças) onde o vencedor será sempre o que conseguir unir velocidade, astúcia, técnica, beleza , para que através de golpes e contragolpes possa intimidar seu parceiro de jogo.

De (13 anos acima) , é um trabalho com adolescentes. Além de todas as outras atribuições já citadas, pode ser utilizada como resgate do menor carente, dando a esses adolescentes a chance de uma reintegração com a sociedade, incentivando volta à escola, valorização do trabalho como forma de crescimento moral e social, preservando contra drogas, AIDS e violência.

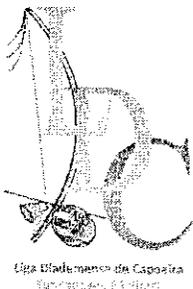
Passar a idéia de que esporte traz a integração entre as pessoas, respeito a sim próprio e aos outros, é competir dentro das mais justas regras para o preparo físico e moral tanto do individuo como do coletivo

Temos certeza de que estamos cumprindo nosso dever de transformar a sociedade em que vivemos através da Capoeira, para que tenhamos um **Mundo Novo**, onde os princípios de Democracia, Universalidade de Direitos, Equidade e Igualdade Social, não sejam apenas um mero discurso politicamente correto, e sim, ações afirmativas e inclusivas de fato, realizadas cotidianamente e coletivamente.

Cordialmente,



Mário Gomes da Silva
Liga Diademense de Capoeira



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua José Correia de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP: 09950-320 - e-mail: ligadiademense@hotmail.com
 Tel: 4071-4303

Processo nº 4855/11
 nº 33
 Rubrica: [assinatura]
 Diadema, 02 de Maio de 2011

039/2011
 Liga Municipal Diademense de Capoeira

Fis. -3F
 384/2011
 Freq. de

À
 Secretaria de Esportes e Lazer
 A/C: Sr. Secretário Rubens Xavier Martins

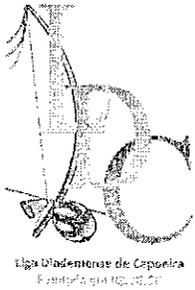
EST. Nº 171
 Vanessa

C/C: Srta Vanessa Almeida
 (Serviços de Compras e Orçamento).

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Liga Municipal Diademense de Capoeira		C.N.P.J. 03.922.631-0001-56			
Endereço Rua Antonio Dias Adorno, 639					
Cidade Diadema	U.F. SP	C.E.P. 09951-000	DDD /Telefone 011-4071.4303	FAX 011 - 4071.4303	e-mail ligadiademense@hotmail.com
Conta Corrente 2946-7	Banco Bradesco	Agência 3207-7	Praça de Pagamento Diadema - SP		
Nome do Responsável Mário Gomes da Silva			C.P.F. 044.121.498-38		
C.I./Órgão Expedido 16.377.706 PE	Cargo Caruaru-Presidente		Função Administrativa		
Endereço: Rua Antônio Dias Adorno, 463 - Vila Nogueira - Diadema - SP			C.E.P. 09950-240		



LIGA MUNICIPAL DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Gomes de Sá, 240 - Vila Negreiros - Diadema - SP, CEP: 09920-020 - Fone: (11) 4071-4203
 Tel: 4071-4203

Fis. -38-
384/2011
Professora

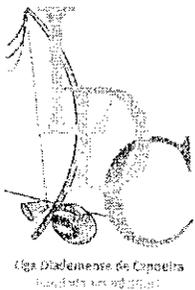
1558/11
 34
 JA

2- OUTROS PARTICIPES (sem outros participes.)

Nome	C.N.P.J./C.P.F		Esfera Administrativa
Nome do Responsável	Função	CPF	
Cl/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Capoeira Educando Cidadãos	Período de Execução	
	Início 07-05-2011	Término 06-05-2012 com possibilidade de prorrogação de 01 ano



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Correia de Sá, 240 - Vila Riquelme - Diadema - SP. CEP: 09900-020 - e-mail: ligadiademense@ig.com.br

Tel: 4071-4393

Fis. -39-
384/2011
Protocolo

4858/11

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO : *O presente projeto tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira no Município de Diadema, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.*

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O projeto "Capoeira Educando Cidadãos" no município se justifica pelo fato de contribuir como um papel decisivo para a construção de uma política pública esportiva para a modalidade, que pretende ser democrática, garantindo a participação de todos os segmentos sociais: classes, raças, etnias, faixas etárias, gênero e sexualidade.

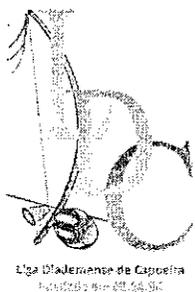
Entendemos que a Capoeira desperta o interesse esportivo, envolvendo assim, crianças, adolescentes e adultos com as mais variadas culturas e histórias de vida.

A Capoeira tem sua origem histórica na África, porém possui elementos especificamente abasileirados na sua prática. Esta cultura esportiva trás em seu bojo elementos educacionais, históricos e sociais de inclusão e socialização dos indivíduos.

Podemos dizer que a Capoeira é um elemento agregador de valores como: disciplina, respeito, cooperação, expressão corporal, equilíbrio emocional, dentre outros.

Esses elementos trazem benefícios diretos e indiretos para seus praticantes em termos de comportamento, desempenho curricular e valorização da atividade física, enquanto espaço de convivência e aprendizagem.

Desde o primeiro módulo de atendimento, quando ainda era o convênio denominado "Capoeira, Conquistando seu Espaço" verificamos que se fazia necessário o aumento e o desdobramento das turmas atendidas por faixa etária e



LIGA MUNICIPAL DIADIEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Cornel de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP CEP:09900-320 - e-mail: ligadiademense@hotmail.com
Tel: 4071-4303

Fls. - 40 -
384/2011
Protocolo

21855/11
20
JK

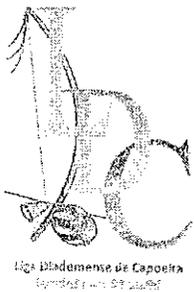
por assimilação dos ensinamentos da modalidade. Isso nos permitiu uma abrangência maior da população diademense.

O projeto **“Capoeira, Educando Cidadãos”** reafirma estes elementos e redireciona a prática de trabalho de forma a explorar as aptidões individuais e coletivas dos usuários do projeto.

Com o profissional da área de humanas (Coord. Técnico Pedagógico), e das diversas interdisciplinaridades podemos construir um espaço para realizarmos oficinas de qualificação e re-qualificação profissional, bem como palestras, debates e fóruns de discussão sobre vários temas sociais, possibilitando assim, que o espaço do projeto **“Capoeira Educando Cidadãos”**, se transforme também em um espaço de referência no combate à Exclusão Social através do viés Cultural e Esportivo.

Com este projeto, pretendemos criar a possibilidade de uma real transformação social, acadêmica e esportiva, pois contribuiremos sobremaneira para que as intervenções dos profissionais e estudantes da capoeira estejam cada vez mais preparadas, qualificadas e cada vez mais criativas e propositivas, com vistas na construção de um Mundo Novo, que caminha rumo à erradicação da Exclusão Social.

- Número de pessoas atendidas mensalmente: 1.100 usuários, onde cada instrutor deverá atender 100 pessoas no mês.
- Total de atendimentos semanais: 2.200 mil (2 aulas semanais).



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua José Correia do Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP CEP:09740-020 - e-mail: ligadiademense@libertad.com.br

Tel: 4071-1200

Fis.	-41-
	384/2011
	Processo

4 - METODOLOGIA DE ENSINO (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

Processo nº 458/11
Dia 31
Fabrica

Início: Mês de Maio.

Término: Mês de Dezembro.

Especificação do 1º Semestre

Desenvolver e estimular os alunos através de exercícios simples para que melhorem e aprimorem a sua coordenação motora, atenção movimento ritmado, conhecimento quanto á lateralidade corporal.

Auxiliar o desenvolvimento em seus aspectos psíquicos - afetivos - sociais.

Desenvolver livremente a expressão corporal, favorecendo sua criatividade, adquirindo hábitos de práticas recreativas e hábitos de boa postura corporal.

Estimular a sua função orgânica visando o equilíbrio da sua saúde dinâmica.

Desenvolver o seu espírito de iniciativa, tornando-o capaz de tomar decisões de forma eficaz.

Conteúdo programático:

- pequenos jogos sensoriais;
- pequenos jogos motores;
- pequenos jogos mímicos;
- exercícios posturais;
- rodas de capoeira;
- exercícios técnicos de iniciação;
- exercícios de resistência aeróbia;
- exercícios de resistência muscular;
- exercícios de velocidade de reação;
- exercícios de equilíbrio.

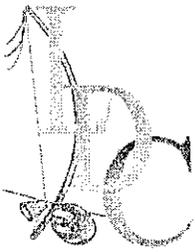
Forma de trabalho

Aulas de 1h30min de duração.

Conforme cronograma de eventos em anexo.

Avaliação:

Formativa e contínua



Liga Municipal Diademense de Capoeira
Fundada em 05.06.99

LIGA MUNICIPAL DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Gomes de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP:06060-420 - e-mail: ligadiademense@hoi.com.br

Tel: 4971-4303

Fls. -48-
384/2011
Provas

4858/11

Meta: 1º Semestre

Ao final do 1º Semestre o aluno deverá ser capaz de :

- ✓ apresentar melhora da coordenação, flexibilidade, força, resistência, velocidade e equilíbrio;
- ✓ executar corretamente os movimentos básicos característicos da capoeira;
- ✓ relacionar à capacidade, a possibilidade individual e o grau de desempenho;
- ✓ relacionar o movimento técnico da capoeira com o espaço, tempo e ritmo;
- ✓ determinar seu espaço de ação, considerando a atividade grupal;
- ✓ efetivar sua adaptação ao grupo e à atividade;
- ✓ executar combinações de movimentos individualmente e ou em dupla;
- ✓ adquirir noções elementares do código de pontuação da modalidade;
- ✓ reconhecer basicamente as diferenças entre a capoeira regional e a de Angola;
- ✓ apresentar conhecimento das cantigas de rodas cantadas no jogo.

Especificação do 2º Semestre

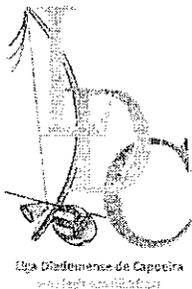
As habilidades básicas trabalhadas no 1º semestre deverão ser mantidas e aprimoradas através de exercícios com um maior grau de dificuldade e complexidade para que melhorem e aprimorem a sua coordenação motora, atenção, movimento ritmado, conhecimento quanto à lateralidade corporal e direção.

Auxílio o desenvolvimento em seus aspectos Psíquicos, afetivos e sociais.

Desenvolver livremente a expressão corporal, favorecendo sua criatividade, adquirindo hábitos de práticas recreativas e hábitos de boa postura corporal.

Estimular a sua função orgânica visando o equilíbrio da sua saúde dinâmica.

Desenvolver o seu espírito de iniciativa, tornando-o capaz de tomar decisões de forma eficaz.



LIGA MUNICIPAL DIADIEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua José Cordeiro de Sá, 240 - Vila Negreiros - Diadema - SP. CEP: 09000-320 - e-mail: ligadiademiense@netnet.com.br
Tel: 4071-4808

Fls. -43-
384/2014
Protocolo
39
4858/14

Meta: 2º Semestre

Ao final do 2º Semestre o aluno deverá ser capaz de:

- ✓ apresentar melhora de coordenação, flexibilidade, força, resistência, velocidade e equilíbrio;
- ✓ executar corretamente os movimentos básicos característicos da capoeira adquiridos no primeiro semestre e os que foram incorporados até o final do segundo semestre;
- ✓ relacionar à capacidade, a possibilidade individual e o grau desempenho;
- ✓ relacionar o movimento técnico da capoeira com o espaço, tempo e ritmo;
- ✓ determinar seu espaço de ação, considerando a atividade grupal e individual;
- ✓ efetivar sua adaptação ao grupo e a atividade;
- ✓ executar combinações de movimentos individualmente e ou em dupla (capoeira regional e de angola)
- ✓ reconhecer basicamente as diferenças entre a capoeira regional e a de angola;
- ✓ apresentar conhecimento das cantigas de rodas cantadas no jogo;
- ✓ relacionar a amplitude de execução do movimento ao espaço disponível dentro e/ ou fora da roda da capoeira;
- ✓ apresentar um pequeno estudo do histórico da modalidade.

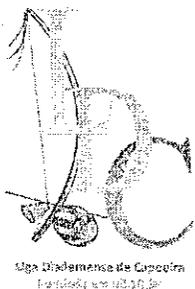
Forma de trabalho

Aulas de 1h30min de duração.

Conforme cronograma de eventos em anexo.

Avaliação:

Formativa e contínua



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua José Gomes de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP, CEP:09960-620 - e-mail: ligadiademense@bol.com.br

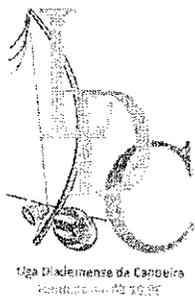
Tel: 4071-4208

Processo n.º 14658/11
 Fis. 30
 Rubrica VA

CRONOGRAMA DE EVENTOS PREVISTOS – 2011/2012

Fis. -44-
384/2011
 Encargado

MÊS	ATIVIDADE
Maio/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Preparação dos atletas selecionados para treinamento para os Jogos Regionais. ▣ Atividades integrativa com as Mãe do alunos. ▣ Instrumentação: Oficina de Berimbau e Percussão ▣ Palestra sobre a Capoeira.
Junho/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Campeonato Regional de Capoeira ABCD. ▣ Festival de Música / Ritmos e Cantos. ▣ Jogos Regionais
Julho/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Atividades para Férias. ▣ Palestra sobre Qualidade de Vida e Formação Profissional. ▣ Instrumentação: Oficina de Berimbau.
Agosto/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Passeio culturais e recreativos; ▣ Avaliação para o Batizado e Oficinas de instrumentos. ▣ Atividades integrativas com os Pais dos alunos; ▣ Atividade em comemoração a "Semana da Capoeira". ▣ Exposição de Capoeira.
Setembro/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Desfile 7 de Setembro ▣ Aulão e Início dos batizados dos alunos por região. ▣ Batizado e atividades recreativas com os alunos portadores de necessidades especiais.
Outubro/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Oficinas de instrumentos da cultura da capoeira. ▣ Atividade em comemoração ao "Dia das Crianças". ▣ Festival Infante – Juvenil.
Novembro/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Enceramento geral do Festival Infante – Juvenil/ Intercâmbio entre turmas. ▣ Atividade em comemoração ao mês da "Consciência Negra". ▣ Exposição, debate, palestra sobre o negro na sociedade. ▣ Cinema e Capoeira.
Dezembro/11	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Batizados de Capoeira. ▣ Exposição Viva ▣ Confraternização dos alunos e instrutores; (apresentações teatrais e folclóricas).



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

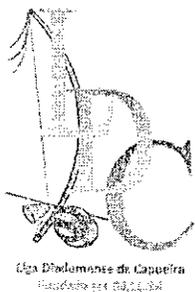
Rua João Cordeiro de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP: 09900-020 - e-mail: ligadiademense@hotm.com

Tel: 4071-4303

Fls. -45-
384/2011
Emissão de

4858/11

MÊS	ATIVIDADE
Janeiro/12	<ul style="list-style-type: none">Planejamento das Atividades e calendário 2011.Capacitações Pedagógicas com todos os instrutores.Roda de Capoeira/Aulões – Confraternização para início das aulas.
Fevereiro/12	<ul style="list-style-type: none">Planejamento de aulas.Curso de Primeiros Socorros para instrutoresApresentação na Abertura do Carnaval.Início das aulas.<u>Primeira semana:</u> de aula, será feita a Matrícula e re matrícula, e cobranças de atestados de Saúde.<u>Segunda Semana:</u> serão feitas reuniões com os Pais e separação das turmas em três faixas etárias.<u>Terceira Semana e Quarta semana:</u> Iniciação dos primeiros passos, avaliação dos aspectos do desenvolvimento físico motor, psicomotor e de coordenação motora.
Março/12	<ul style="list-style-type: none">Atividade integrativa e comemoração ao “Dia Internacional da Mulher”.Início da seletiva para os Jogos Regionais .Campeonato Municipal de Capoeira.Jogos Cooperativos.Aulas práticas, com base nas correntes filosóficas: Capoeira Regional e Angola;Elementos de trabalho: música, ritmo e instrumentação;
Abril/12	<ul style="list-style-type: none">Atividades a serem trabalhadas: lúdicos, ginga, dança e brincadeiras;Encontro das turmas com aula aberta e entrega do “Amigo Chocolate”.Encontro Feminino de Capoeira.Comemoração ao Dia do Índio com passeios à Centro Culturais e Parques.Treinamento dos atletas para os Jogos Regionais.
Maio/12	<ul style="list-style-type: none">Preparação dos atletas selecionados para treinamento para os Jogos Regionais.Atividades integrativa com as Mãe do alunos.Instrumentação: Oficina de Berimbau e PercussãoPalestra sobre a Capoeira.



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

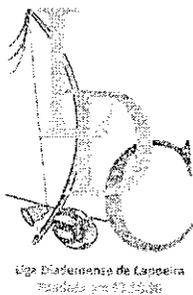
Rua João Garret de Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP:09160-320 - e-mail: ligadiademense@hotmail.com
Tel: 4071-4292

Fis. -46-
384/2011

4858/11
AAS

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 372.284,64)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Serviços				
Código Serviços	Especificação			
	Remuneração Mensal Funcionarios.	R\$ 26.178,17	P.M.D.	
Consumo	Despesas do Projeto (Custeio)	R\$ 4.845,55	P.M.D.	
TOTAL MENSAL:		R\$ 31.023,72 (Mensal)	P.M.D.	
TOTAL GERAL:		R\$ 372.284,64 (Anual)	P.M.D.	



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Conral da Gá, 240 - Vila Regência - Diadema - SP CEP:09500-320 - e-mail: ligadiademense@hotmail.com

Tel: 4074-4303

Fis. 4F
384/2011
 Protocolo

Segue descrição específica dos gastos na tabela abaixo:

Previsão Prevista para o ano de **2011 / 2012**

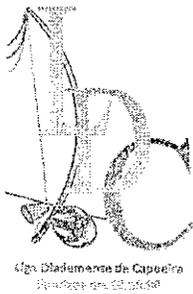
Processo nº 1858
 Pis. 43
 Rubrica 4

Despesas (Custeio)	Mensal	Anual
<i>Serviços de Contabilidade</i>	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<i>Aluguel Mês</i>	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<i>Material Escritório / Gráfico</i>	R\$ 415,55	R\$ 4986,60
<i>Material Esportivos/Premiação</i>	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
<i>Cursos de Capacitação</i>	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<i>Telefone/Celular</i>	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<i>Kits Primeiros Socorros</i>	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
<i>Kits Lanches p/ Eventos</i>	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<i>Energia Elétrica</i>	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Total Custeio	R\$ 4.845,55	R\$ 58.146,60

Total Despesas	R\$ 58.146,60
-----------------------	----------------------

Gasto Anual R\$ 372.284,64

Gasto Mensal R\$ 31.023,72



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua João Correia do Sá, 240 - Vila Negraína - Diadema - SP. CEP 09900-020 - e-mail: ligadiademense@hoi.com.br

Tel: 4071-4300

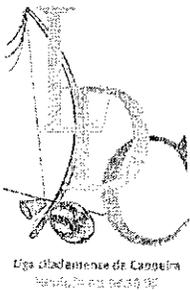
Fls. -48-
384/2011 / 555/11
 Processo

G - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 362.123,76) 2011-2012 - CONCEDENTE

Meta 2009	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Folha de Pagamento e das Despesas de Custeio do projeto	-	-	-	-	07/05/11 a 31/05/11 R\$ 26.178,17	R\$ 31.023,72

Meta 2009	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Folha de Pagamento e das Despesas de Custeio do projeto	R\$ 31.023,72					

Meta 2010	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
Folha de Pagamento e das Despesas de Custeio do projeto	R\$ 31.023,72	R\$ 31.023,72	R\$ 31.023,72	R\$ 31.023,72	01/05/11 a 06/05/11 R\$ 6.204,74



LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua José Garci do Sá, 240 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP:09100-020 - e-mail: ligadiademense@bol.com.br

Tel: 4071-4303

Processo: 4858/11
Fls. 16
Rubrica: [assinatura]

Fis. -50-
384/2011
Protocolo: [assinatura]

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Diadema para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Diadema, 02 de Maio de 2011.

[assinatura]
Mário Gomes da Silva
/ Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Diadema, 03/05/2011

Local e Data

[assinatura]
Concedente
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Diadema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
SERVIÇO DE ORÇAMENTO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE PMD X LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

VALOR INICIAL R\$ 372.284,64
VALOR MENSAL R\$ 31.023,72

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

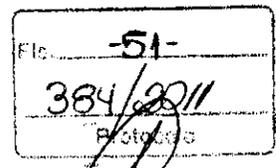
	07/05/09 A 31/05/09	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
EM 2011 - A PARTIR DE 07/05/11	R\$ 24.818,98	R\$ 31.023,72						
VALOR A SER DESEMBOLSADO EM 2011:								R\$ 241.985,02

	JANEIRO	FEVEIRO	MARÇO	ABRIL	01/05/10 A 06/05/10
EM 2012 - ATÉ 06/05/12 (FODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 01 (UM) ANO	R\$ 31.023,72	R\$ 31.023,72	R\$ 31.023,72	R\$ 31.023,72	R\$ 6.204,74
VALOR A SER DESEMBOLSADO EM 2012:					R\$ 130.299,62

VALOR TOTAL DESEMBOLSADO NO FINAL DO CONVÊNIO: R\$ 372.284,64

49
18/05/11

03/05/11



Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO CONVÊNIO ENTRE PMD X LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/11 (Nº 028/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 384/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira (LMDC) e dando outras providências.

O objeto do Convênio é a cooperação técnica e financeira para a manutenção, difusão e formação da modalidade capoeira no Município, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

Os efeitos da presente Lei deverão retroagir a 07 de maio de 2.011, convalidando-se os atos já praticados.

Ao Município compete efetuar o repasse dos recursos financeiros para a Liga Municipal Diademense de Capoeira, assessorando, orientando, monitorando e participando das oficinas de atividades.

Caberá, ainda, ao Município, avaliar o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas.

A Liga, por sua vez, deverá manter quadro de pessoal apto a realizar as oficinas, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

Deverá, também, prestar contas dos recursos que lhe forem repassados, apresentando relatórios circunstanciados.

O presente Convênio terá vigência de 07 de maio de 2.011 a 06 de maio de 2.012, podendo ser prorrogado por mais um ano.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	55
	384/2011
	Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	56
	384/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/11 (Nº 028/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 384/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal obter autorização legislativa para que o Poder Executivo venha a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira (LMDC), dando outras providências.

O objeto do Convênio é a cooperação técnica e financeira para a manutenção, difusão e formação da modalidade capoeira no Município, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

Serão efetuados cerca de 2.200 atendimentos mensais, totalizando 1.100 pessoas atendidas por mês, através de oficinas realizadas por profissionais contratados pela Liga Municipal Diademense de Capoeira.

Para tanto, o Município repassará para a Liga o valor máximo de R\$ 31.023,72 mensais.

A Liga, por sua vez, deverá prestar contas dos valores recebidos.

O presente Convênio terá vigência de 07 de maio de 2.011 a 06 de maio de 2.012, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a presente propositura visa dar continuidade aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos, já há alguns anos, entre a Municipalidade e a Liga Municipal Diademense de Capoeira (LMDC), com o Projeto “Capoeira, Educando Cidadãos”, onde oferece propostos eminentemente educacionais, ligados diretamente às atividades práticas, esportivas e culturais, tendo como foco de trabalho a capoeira e todas as manifestações a ela associadas, tais como: o samba de roda, o maculelê, a puxada de rede, entre outras”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2.011.

Ver. TALABI-UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 64
384/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 036/2011

PROCESSO Nº 384/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 028/2011, protocolizado nesta Casa no dia 12 de maio último, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com a LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA.

Acompanha a presente propositura Minuta do Termo de Convênio, Estatuto Social da Conveniada, Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Tributos Federais, além de outros documentos.

Em razão de requerimento de urgência especial, devidamente aprovado pelo Plenário desta Casa, a presente propositura foi incluída na Ordem do Dia da última Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio próximo passado, ocasião em que os Membros desta Comissão Permanente emitiram parecer verbal pela sua aprovação, no que respeita ao mérito.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo do convênio a ser firmado é o de, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, cuidar da manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira no município de Diadema, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 65
384/2011
Protocolo

As obrigações das partes convenientes estão definidas na cláusula segunda da Minuta do Termo de Convênio, cabendo ao Município de Diadema, entre outros, as seguintes atribuições: transferir recursos financeiros definidos no Plano de Trabalho em cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula sexta; assessorar, orientar, monitorar e participar, através da Secretaria de Esporte e Lazer, as oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de capoeira; avaliar, permanentemente, o desempenho dos profissionais que desenvolveram as oficinas, exercendo poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o Plano de Trabalho; proceder periodicamente e obrigatoriamente, trinta dias do final do convênio a ser firmado a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo, a qualquer tempo, as reformulações e sua prorrogação, quando cabíveis; receber e analisar as prestações de contas, etc.

As obrigações da Liga Municipal Diademense de Capoeira são, basicamente, as seguintes: aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto do convênio a ser firmado os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras; definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas; manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho; permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades; responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária; recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, etc.

O convênio entrará em vigor a partir 07 de maio de 2011 a 06 de maio de 2012, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que não haja manifestação contrária das partes.

O Município repassará mensalmente o valor máximo de R\$ 31.023,72 correspondente a, aproximadamente, dois mil e duzentos atendimentos mensais, totalizando 1.100 pessoas atendidas por mês. O repasse será efetuado até o décimo dias útil de cada mês, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 66
384/2011
Protocolo

O valor total estimado do convênio é de R\$ 372.284,64, devendo onerar a dotação orçamentária codificada sob nº 12.02.27.813.0019.2.058.335043.

A Liga Municipal Diademense de Capoeira deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, no primeiro dia útil ao encerramento do período, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse do mês seguinte.

Quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, haja vista que o convênio possibilitará a continuidade dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos há alguns anos entre os convenentes, com base no Projeto “Capoeira, Educando Cidadãos”, com propósitos educacionais ligados às atividades práticas, esportivas e culturais, tendo como foco de trabalho a capoeira e todas as manifestações a ela associadas.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, recursos esses informados na cláusula décima primeira do incluso Termo de Convênio.

Isto posto, este Relator ratifica o parecer verbal prolatado em Plenário, por ocasião da última Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio último, posicionando-se pela emissão de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

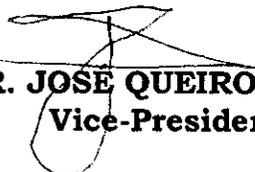
Estado de São Paulo

Fis. 67
384/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2011, nº 028/2011 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira com o propósito de zelar pela manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira em nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o convênio a ser firmado poderá ser rescindido por quaisquer das partes em razão da inexecução total ou parcial do aludido convênio, podendo, ainda, ser denunciado mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de, no mínimo, sessenta dias, bem como por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 02
004/2011
Protocolo 3

4(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

03/04/2011

MILTON CAPEL
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 001/11
PROCESSO N° 004/11

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O Vereador MILTON CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, uma das vias ou praças públicas do Município, em homenagem ao ex-Vereador RUBENS FALASQUE.

ARTIGO 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de janeiro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL



JUSTIFICATIVA

RUBENS FALASQUE nasceu na Bela Vista, São Paulo, no dia 20 de novembro de 1.924. Filho de Crispim Falasque e Amélia Bazzo, foi casado com a Sra. Romilda Codinhola Falasque, com quem teve quatro filhos: Rubens Falasque Filho, Ronaldo Falasque, Rosana Falasque e Ricardo Falasque. Desquitado, casou-se com a Sra. Aparecida Zeato e teve três filhos: Sérgio Luiz Zeato, Maurício Zeato e Marcos Zeato.

Rubinho, como ficou popularmente conhecido, foi um competente desenhista arquitetônico, sendo o autor do primeiro mapa viário de nosso Município, precedido por outros. Fez vários trabalhos em nossa Cidade: praças, ruas e logradouros, entre outros, a exemplo da Praça da Moça, por ele desenhada.

Foi autor do primeiro guia de ruas e do primeiro guia de localização de indústrias. Chegou em Diadema em 1.959 e desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente.

RUBENS FALASQUE foi Vereador pelo extinto MDB e obteve 834 votos. Sua posse deu-se na V Legislatura, em 01 de fevereiro de 1.977, com término do mandato em 01 de fevereiro de 1.981. Durante seu mandato, fez um reconhecido trabalho, tendo sido Presidente da Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas.

Foi nomeado Assessor Parlamentar I deste Vereador em 02 de maio de 1.991, através do Ato da Mesa nº 024/91 e, em 30 de novembro de 1.994, através da Portaria da Presidência nº 068/94, obteve a aposentadoria compulsória.

O trabalho continuou para Rubinho, que prestava serviços no escritório deste Vereador, desenhando plantas residenciais e industriais, indo às residências para medir o terreno, orientando e tirando dúvidas dos moradores.

Diante do trabalho deste ex-Vereador, para nossa tristeza falecido em 2.010, nada mais justo que esta Casa de Leis preste uma homenagem a quem se dedicou com afinco para o crescimento e desenvolvimento de nosso Município.

Diadema, 25 de janeiro de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 07
004/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/11 - PROCESSO Nº 004/11

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de logradouro público.

Pretende o Autor que uma das vias ou praças públicas do Município seja denominada em homenagem ao ex-Vereador RUBENS FALASQUE, falecido no ano de 2.010.

O Homenageado exerceu a vereança no período de 01 de fevereiro de 1.977 a 01 de fevereiro de 1.981.

Além disso, como desenhista arquitetônico, foi o autor do primeiro mapa viário do Município e do primeiro guia de localização de indústrias.

Informa o Autor, em sua justificativa, que o homenageado “chegou em Diadema em 1.959 e desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente”.

Prestou serviços nesta Câmara, como Assessor Parlamentar I, no período de 02 de maio de 1.991 a 29 de novembro de 1.994, data anterior à sua aposentadoria compulsória.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de março de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
004/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/11 - PROCESSO Nº 004/11

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de logradouro público.

Pretende o Autor homenagear o ex-Vereador RUBENS FALASQUE, atribuindo seu nome a uma das vias ou praças públicas do Município.

O homenageado, já falecido, nasceu no dia 20 de novembro de 1.924, em São Paulo.

Eleito vereador, seu mandato foi de 01 de fevereiro de 1.977 a 01 de fevereiro de 1.981, afirmando o Autor, em sua justificativa, que o mesmo “fez um reconhecido trabalho, tendo sido Presidente da Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas”.

Era desenhista arquitetônico e, como tal, “desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente”, informa o Autor.

Além disso, são dele o primeiro guia de ruas e o primeiro guia de localização de indústrias do Município.

Foi nomeado Assessor Parlamentar I em 02 de maio de 1.991 e, em 30 de novembro de 1.994, aposentou-se compulsoriamente.

Por fim, alega o Autor que “diante do trabalho deste ex-Vereador, para nossa tristeza falecido em 2.010, nada mais justo que esta Casa de Leis preste uma homenagem a quem se dedicou com afinco para o crescimento de nosso Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 02 de março de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BO)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fila. - 02 -
320/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /11
PROCESSO Nº 320 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

08/04/2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS, conhecido como "Pé Vermelho".

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS, conhecido como Pé Vermelho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de abril de 2011.

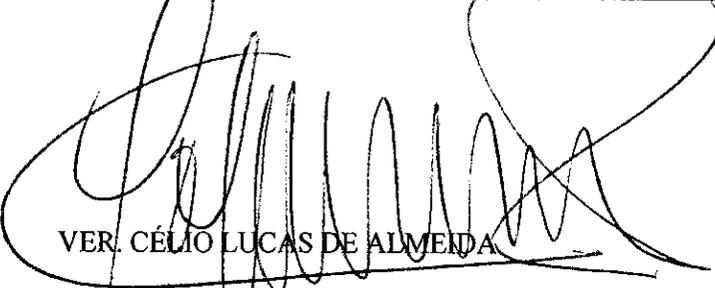
Ver. WAGNER FEITOZA



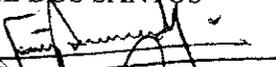
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
320/2011
Protocolo

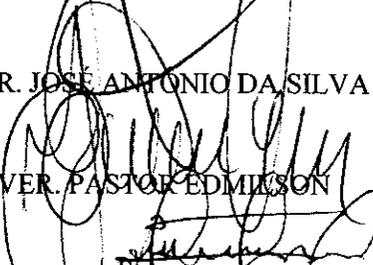
(Concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS -
continuação):


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER^a IRENE DOS SANTOS


VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

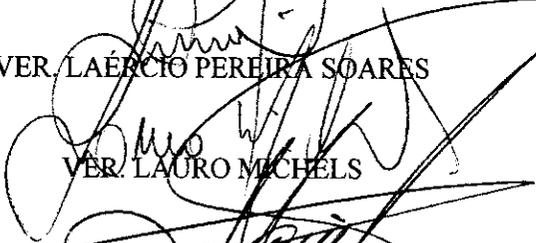

VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

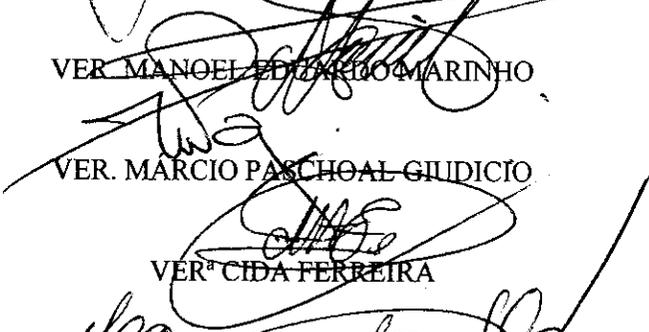
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

VER. LAURO MICHELS


VER. MANOEL EDMARCIO MARINHO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER^a CIDA FERREIRA

VER^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -04
320/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

JOSÉ PERES DOS SANTOS, conhecido popularmente como “Pé Vermelho”, é casado e possui cinco filhos e três netos.

Nasceu no Estado do Paraná, no Município de Bela Vista do Paraíso, aos 04 de fevereiro de 1.953. Filho de José Aureliano e Maria Castelhana Peres, agricultores, estudou até a quarta série em uma escola rural, na fazenda onde nasceu.

Com 19 anos, veio para São Bernardo do Campo, onde trabalhou na Mercedes Benz do Brasil, no período de outubro de 1.972 a agosto de 1.981. Com a vitória de Gilson Menezes, em 04 de abril de 1.983, começou a trabalhar na Prefeitura do Município de Diadema, no viveiro municipal, que ajudou a formar, fornecendo mudas de árvores e arbustos. Fornecia também forração para praças, escolas e logradouros públicos. Devido à sua dedicação, foi promovido, indo trabalhar na Secretaria de Serviços Urbanos, onde, durante 14 anos, foi o responsável pelo plantio e poda das árvores e pela manutenção de praças, escolas, e abrigos para crianças e idosos. Organizou, ainda, várias palestras referentes à arborização e ao plantio, em órgãos da Prefeitura e também em órgãos estaduais situados no Município.

Naquela época, já era voluntário da Defesa Civil, tendo convivido de perto com a dificuldade das pessoas menos favorecidas. Passou a ajudar em enchentes, deslizamentos, dentre outras tragédias, não apenas em Diadema, mas também nas cidades vizinhas. Não foi uma nem duas vezes que saiu de casa de madrugada e ficou dia e noite sem dormir, trabalhando para dar um pouco de atenção e respeito a pessoas que tinham acabado de passar por tragédias.

Por seu árduo trabalho como voluntário, foi transferido para a Defesa Civil, na qual está prestes a completar 13 anos de serviço, exercendo a função de Coordenador com o mesmo carinho de anos atrás. Pé Vermelho, como é conhecido pela população, considera que a Defesa Civil não é apenas um órgão de ajuda em momentos difíceis, mas também um órgão de prevenção, motivo pelo qual não mede esforços para ajudar seus semelhantes, procurando soluções para evitar acidentes e tragédias.

Diante do exposto, a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS faz-se mais do que merecida.

Diadema, 15 de abril de 2.011.

Ver. WAGNER FEITOZA

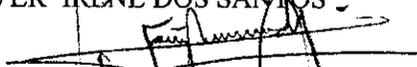


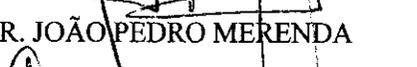
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

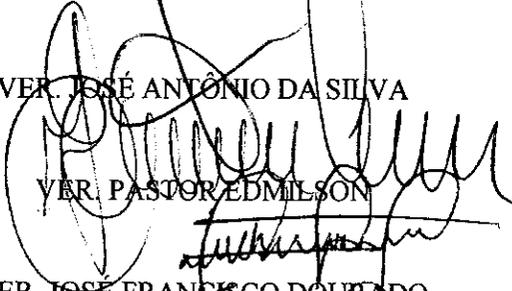
Fig. -05-
320/2011
Proposto

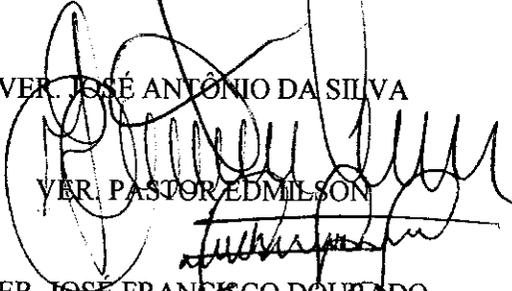
(Concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS –
continuação):

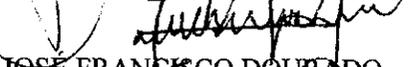

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER.ª IRENE DOS SANTOS


VER. JOÃO PEDRO MERENDA


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


VER. PASTOR EDMILSON


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES


VER. LAURO MICHELS

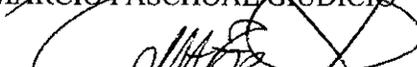

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

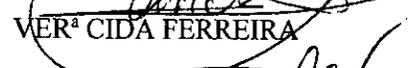

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO


VER.ª CIDA FERREIRA


VER.ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA


VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/11
PROCESSO Nº 320/11

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS, conhecido como “Pé Vermelho”.

O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu no Município de Bela Vista do Paraíso, no Paraná, no dia 04 de fevereiro de 1.953.

Em 1.983, começou a trabalhar na Prefeitura de Diadema, no viveiro municipal, que ajudou a formar.

Posteriormente, foi transferido para a Secretaria de Serviços Urbanos, onde permaneceu por 14 anos. Era responsável pelo plantio e poda de árvores e pela manutenção de praças, escolas e abrigos. Além disso, proferiu várias palestras referentes à arborização e ao plantio, em órgãos da Prefeitura e em órgãos estaduais localizados no Município.

Concomitantemente, prestava serviços como voluntário, na Defesa Civil, auxiliando as vítimas de enchentes e deslizamentos.

Informa o Autor que, àquela época, por diversas vezes, “saiu de casa de madrugada e ficou dia e noite sem dormir, trabalhando para dar um pouco de atenção e respeito a pessoas que tinham acabado de passar por tragédias”.

Acabou por ser transferido para a Defesa Civil, onde está prestes a completar 13 anos de serviço, exercendo a função de Coordenador e, segundo informa o Autor, “não mede esforços para ajudar seus semelhantes, procurando soluções para evitar acidentes e tragédias”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	320/2011
Protocolo	

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de maio de 2.011.

Ver. PASTOR EDMILSON

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	320/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/11
PROCESSO Nº 320/11

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, pretende o Vereador WAGNER FEITOZA conceder o título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS, conhecido como "Pé Vermelho".

Nascido no Paraná, no Município de Bela Vista do Paraíso, em 04 de fevereiro de 1.953, o homenageado chegou em Diadema no ano de 1.983, quando começou a trabalhar no viveiro municipal, que ajudou a formar, fornecendo mudas de árvores e arbustos, bem como forração para praças, escolas e logradouros públicos.

Devido à sua dedicação, foi promovido, indo trabalhar na Secretaria de Serviços Urbanos, onde, por 14 anos, foi responsável pelo plantio e poda das árvores e pela manutenção de praças, escolas e abrigos.

A par disso, proferia palestras sobre arborização e plantio, em órgãos municipais e estaduais.

Além de atuar em prol da ecologia, vem prestando também importantes serviços na área da assistência social.

Trabalhou como voluntário na Defesa Civil, auxiliando vítimas de enchentes e deslizamentos, ocasiões em que, por vezes, passou madrugadas em claro.

Devido ao seu árduo trabalho como voluntário, foi transferido para a Defesa Civil, onde está para completar 13 anos de serviço, exercendo a função de Coordenador.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 09 de maio de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. TALABUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
320/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 009/2011

PROCESSO Nº 320/2011

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
DIADEMENSE.**

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS.

Acompanha o presente projeto de lei cópia reprográfica da certidão de casamento do Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pela Resolução nº 002/60 da Câmara Municipal de Diadema, com a finalidade de agradecer pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao nosso Município.

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que o Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS, popularmente conhecido por “pé vermelho” é merecedor do título lhe pretende conceder o DD. Colega.

Realmente, informa o Autor da propositura em sua justificativa que o homenageado nasceu na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no dia 04 de fevereiro de 1953, vindo a residir em Sessão Bernardo do Campo em 1972.

Em 04 de abril de 1983 ingressou na Prefeitura do Município de Diadema, trabalhando no Viveiro Municipal, que ajudou a formar. Além de árvores e arbustos de diversas espécies o Viveiro produzia gramas para forração de praças públicas e escolas municipais. Funcionário exemplar e extremamente dedicado



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
320/2011
Protocolo

ao trabalho foi promovido, passando a laborar na Secretaria de Serviços Urbanos, respondendo pelo plantio e poda de árvores, bem como pela manutenção de praças, jardins, escolas e abrigos para crianças e idosos, durante, aproximadamente, quatorze anos.

Apixonado pela natureza e preocupado com a conservação e preservação do meio ambiente, organizou e realizou várias palestras referentes ao tema em órgãos da Prefeitura e em entidades estaduais radicadas em nossa Cidade.

Dotado de elevado senso de humanidade passou a trabalhar voluntariamente junto à Defesa Civil de Diadema, ajudando as famílias em dificuldades e atingidas pelas enchentes, deslizamentos e outras calamidades públicas, não só em nossa Cidade como também em cidades vizinhas.

Sua dedicação a nobre causa de ajudar o próximo, rendeu-lhe a transferência para a Defesa Civil de Diadema, onde labuta diuturnamente há quase 13 anos, exercendo o cargo de Coordenador.

Assim, pelos relevantes serviços prestados a população de nosso Município, o Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS, carinhosamente apelidado de “pé vermelho”, faz jus ao Título de Cidadão Diademense.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da proposição em exame haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.

Salas das Comissões, 31 de maio de 2011.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
320/2011
Protocolo

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2011, de autoria do DD. Colega Vereador WAGNER FEITOZA, Membro desta Comissão Permanente, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. JOSÉ PERES DOS SANTOS, popularmente conhecido como “pé vermelho”, pelo incansável trabalho desenvolvido em prol da população de nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a honraria será entregue ao homenageado em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, 31 de maio de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -02-
176/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014 /11
PROCESSO Nº 176 /11

~~(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~
~~24 / 03 / 20.11~~
~~PRESIDENTE~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos que tratem do tema.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de março de 2011.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Fis. - 03 -
116/2011
Protocolo

O presente projeto de lei, tem por objeto, instituir no Município de Diadema, a Semana de combate à violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 15 de junho, tendo em vista, tal dia, ser eleito como Dia Mundial de Combate à violência contra a Pessoa Idosa, pela International Network for the Prevention of Elder Abuse (Organização Internacional para Prevenção de Abusos contra Idosos), em parceria com a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde.

A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento. Na Legislação Brasileira, o Estatuto do Idoso, promulgado em 2003, considera que idoso é pessoa com 60 anos ou mais, devendo gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana além de direitos especiais de que trata este importante instrumento de proteção ao idoso.

No mundo inteiro, o número de pessoas com 65 anos de idade ou mais está crescendo mais rapidamente que antes, demandando que a agenda pública invista nas mudanças de paradigmas constituídos socialmente, visando que a sobrevivência da pessoa idosa ocorra com respeito e dignidade.

No nosso país, muitos idosos sofrem algum tipo de violência. Diante disso, é necessário que o Poder Público crie mecanismos para evitar tais problemas.

Infelizmente, em determinadas situações, os idosos são violentados por pessoas que deveriam cuidar deles. Os agressores, em grande parte dos casos, são os próprios familiares, principalmente filhos, netos ou parentes mais próximos.

Salienta-se que, a violência contra os idosos não ocorre só no Brasil, ou seja, é um fenômeno universal.

A violência contra os idosos é uma violação aos direitos humanos. Ressalta-se também que, a violência ao idoso não é só a agressão física. A negligência, ou seja, as situações em que as necessidades do idoso não são atendidas, o abandono, especialmente o psicológico, o abuso financeiro e outros, também são considerados violência contra o idoso.

Recentemente tivemos um enorme avanço com a promulgação do estatuto do idoso, haja vista, ser um instrumento importantíssimo de proteção aos idosos.

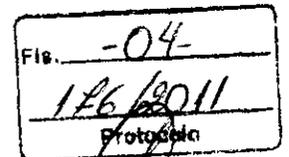
O Poder Público em parceria com a Sociedade Civil possuem papel importantíssimo no avanço dessas questões.

A presente propositura tem por objeto provocar uma refelexão sobre o idoso no nosso município.

São pessoas que lutaram a vida toda por um mundo melhor e contribuíram para evolução da nossa sociedade. Portanto, devem ser tratadas com respeito.

Conforme salientado acima, há situações que, o idoso não é tratado de forma digna. Isso é um problema muito sério.

Por fim, entendemos que o presente projeto é de enorme relevância, pois trará uma contribuição efetiva para os idosos do Município de Diadema.



ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015.180/11.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
<u>180/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 180/2011

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

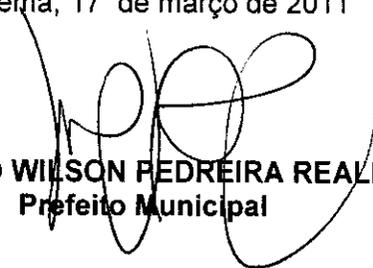
“Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado funcionará na Estrada Pedreira Alvarenga nº 2.426, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

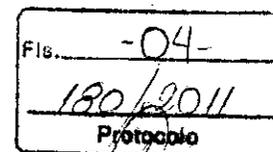
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3062/10, de 27/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 100610
Mensagem Legislativa: 8010
Projeto: 12010
Decreto Regulamentador: não consta



cria a escola municipal de educação básica novo Eldorado.

Revoga:

L.O. 2341/4

LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 120/2010)

(nº 080/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

cria a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado funcionará na Estrada Pedreira Alvarenga nº 245, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.341, de 01 de julho de 2004.

Diadema, 27 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File	-03-
	<u>210/2011</u>
	Protocolo

PROC. Nº 210/2011

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE MARÇO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Annete Melchiorretto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
I -;
II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
III - "

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

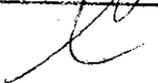
Diadema, 24 de março de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3043/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 94410
Mensagem Legislativa: 6310
Projeto: 10610
Decreto Regulamentador: não consta

Fla. -04-
210/2011
Protocolo



cria a escola municipal de educação básica professora annete melchiorretto.

Revoga:

L.O. 2019/1

LEI MUNICIPAL Nº 3.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 106/2010)

(nº 063/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

cria a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto, funcionará na Rua Manoel Mota, nº 20, Eldorado, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- 
- I – Educação Infantil;
 - II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
 - III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.019, de 10 de abril de 2001.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.